# Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 976 DE 10 DE SETEMBRO DE 1984.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar Convênio e dá outras providências.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr$. Cr$.10.000.000,00 (deis milhões de cruzeiros) provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios;

II - Assinar, com a referida Secretaria o Convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior conforme anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei;

III - Abrir na Contadoria Municipal Crédito Adicional Especial na importância de Cr$.10.000.000,00 (deis milhões de cruzeiros) para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, que correrão à conta no orçamento vigente da EDUCAÇÃO E CULTURA, Ensino do Primeiro Grau - 4120.

Parágrafo Único - O crédito autorizado no inciso III, será coberto com os recursos provenientes do repasse do Governo do Estado de São Paulo, a fundo perdido, através da Secretaria do Interior.

CONFERE COM O ORIGINAL 2 OUT 1984

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 10 de Setembro de 1984.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI

" Prefeito Municipal "

REGISTRADO DE PUBLICADO na Secretaria da Prefeitrua Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aos dias 10 de Setembro de 1984.

PAULO HENRIQUE DE MELO

" Secretário "

CONFERE C/ O ORIGINAL -
10 OUT 1984
SECRETÁRIO

# Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 976 DE 10 DE SETEMBRO DE 1984.

"ANEXO I"

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, neste ato representada por seu Secretário, CHOPIN TAVARES DE LIMA, conforme autorização do Senhor Governador, exarada nos autos do Processo SI nº , e a PREFEITURA MUNICIPAL DE representada por seu Prefeito, Senhor , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 198 , concordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

a) a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, doravante denominada SI;

b) a Prefeitura Municipal de doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES: Para a execução do presente Convênio, a SI e a PREFEITURA terão as seguintes atribuições:

CONFERE COM O ORIGINAL
2 OUT 1984
SECRETÁRIO

I - COMPETE À SI:

a) analisar, aprovar e fiscalizar a execução do objeto conveniado;

b) repassar a verba para o cumprimento do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) coordenar e executar o objeto do presente Convênio;

b) no caso do custo da execução do objeto conveniado superar o valor deste Convênio.responsabilizar-se pelo custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr$

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: A despesa com a execução do presente Convênio, no valor de Cr$

onera no presente exercício, os recursos consignados no Orçamento Programa da SI - Programa de Apoio aos Municípios, Classificação Econômica 4.3.3.3.0.1.

Parágrafo Único: Os recursos transferidos pela SI à PREFEITURA em função deste Convênio, serão depositados na Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A. ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta vinculada. A Prefeitura deverá aplicar e investir os recursos, enquanto não aplicados na objeto do Convênio, no Fundo Banespa de Investimento ou em Conta-Poupança do

CONFERE CI O ORIGINAL. - 2 OUT 1984 SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos para a execução do objeto do presente Convênio, serão transferidos à PREFEITURA no seu valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação dos recursos, a PREFEITURA deverá encaminhar à SH, através do seu Escritório Regional, a devida prestação de contas, sem prejuízo do atendimento às Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Se constatada, na prestação de contas, aplicação irregular dos recursos recebidos através deste Convênio, caberá à PREFEITURA a imediata devolução da quantia aplicada indevidamente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse das partes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA INALIENABILIDADE: A Prefeitura se compromete a não alienar o bem, objeto do Convênio, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA: O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Convênio, poderá implicar a imediata rescisão da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CONFERE COM O ORIGINAL
2 OUT 1984
SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fico eleito o Foro do Subdistrito da Sé da Comarca de São Paulo, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente Convênio, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, reservando-se a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior de São Paulo, o direito de reter a parcela que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo, de de 1.98 .

CHOPIN TAVARES DE LIMA
Secretário de Estado

Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CONFERE C/ O ORIGINAL. - 2 OUT 1994 SECRETARIA

PCR/mls.